TERMO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL DO SALDO REMANESCENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 006/2026
DISPENSA PRESENCIAL Nº 06/2026
CONTRATO Nº 007/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA/MG, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.113.937/0001-36, com sede na Avenida Ângelo Torquato de Souza, nº 794, Bairro Esplanada, Angelândia/MG, neste ato representada por seu Presidente, JOÃO APARECIDO LOPES CORDEIRO, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, MATHEUS HENRIQUE VIEIRA MARINHO – 2M INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.961.933/0001-06, com sede na Avenida Dom João VI, nº 413, Bairro Cinquentenário, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por MATHEUS HENRIQUE VIEIRA MARINHO, doravante denominada CONTRATADA, resolvem formalizar o presente TERMO DE EXTINÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DO CONTRATO Nº 007/2026, celebrado em 07 de abril de 2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO

1.1. O presente Termo refere-se ao Contrato nº 007/2026, decorrente do Processo Administrativo de Contratação nº 006/2026 – Dispensa Presencial nº 06/2026, cujo objeto consiste na aquisição de materiais e equipamentos destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Angelândia/MG.

1.2. O valor inicial do contrato foi de R$ 63.386,92 (sessenta e três mil trezentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos), com vigência até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DA EXTINÇÃO

2.1. O presente Termo tem por objeto formalizar a EXTINÇÃO DO SALDO REMANESCENTE NÃO EXECUTADO DO CONTRATO Nº 007/2026, permanecendo preservados todos os efeitos decorrentes das parcelas do objeto que tenham sido regularmente fornecidas, recebidas e pagas pela Administração.

2.2. A extinção ora formalizada não alcança os materiais e equipamentos já efetivamente entregues pela CONTRATADA, recebidos pela CONTRATANTE e regularmente pagos, não havendo, quanto a essas parcelas, desfazimento dos atos praticados ou obrigação de restituição dos valores regularmente pagos.

2.3. A extinção limita-se, portanto, às parcelas do objeto contratual que ainda não foram executadas/fornecidas até a data da extinção, correspondentes ao saldo remanescente do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FATOS E DA MOTIVAÇÃO

3.1. Durante a execução do Contrato nº 007/2026, a CONTRATADA realizou parte do fornecimento contratado, tendo os materiais efetivamente entregues sido recebidos pela Administração e os respectivos pagamentos sido realizados regularmente.

3.2. Conforme apurado pela gestão/fiscalização contratual e documentado nos autos do Processo Administrativo de Contratação nº 006/2026, posteriormente ocorreu alteração na situação da CONTRATADA, especialmente quanto às atividades econômicas por ela desenvolvidas, circunstância que passou a restringir sua capacidade de dar continuidade à execução do saldo remanescente do objeto contratado.

3.3. A situação foi submetida à análise da gestão contratual, tendo sido constatado que a continuidade da execução do saldo remanescente não se mostra juridicamente adequada diante da alteração ocorrida na atividade da CONTRATADA e de sua repercussão sobre a capacidade de cumprimento das obrigações ainda pendentes.

3.4. Registra-se que, relativamente às parcelas já executadas, não existem pendências de entrega, recebimento ou pagamento, conforme informações constantes do processo e relatório da gestora/fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A presente extinção fundamenta-se no art. 137, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece como motivo para extinção contratual a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

4.2. A extinção é formalizada por ato escrito e fundamentado da autoridade competente, nos termos do art. 138, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa previstas no art. 137 da referida Lei.

4.3. Integram a fundamentação deste Termo, para todos os efeitos, o Relatório da Gestora/Fiscal do Contrato, os documentos comprobatórios da situação da CONTRATADA, os registros de execução e recebimento dos materiais já fornecidos e os demais documentos constantes do Processo Administrativo de Contratação nº 006/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DO SALDO REMANESCENTE

5.1. Em razão da presente extinção, fica encerrada a obrigação de execução pela CONTRATADA quanto às parcelas ainda não fornecidas do Contrato nº 007/2026.

5.2. O saldo contratual remanescente objeto da presente extinção corresponde a R$ 47.979,00 (quarenta e sete mil novecentos e setenta e nove reais) conforme apuração constante dos registros de execução contratual.

5.3. Os quantitativos e itens ainda não executados, que compõem o saldo remanescente objeto da extinção, são aqueles discriminados no levantamento elaborado pela fiscalização/gestão contratual e juntado aos autos.

5.4. O valor correspondente ao saldo não executado não será objeto de pagamento pela CONTRATANTE, uma vez que não houve a correspondente entrega dos materiais.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES JÁ EXECUTADOS E PAGOS

6.1. As partes reconhecem que os fornecimentos realizados até a data da extinção foram objeto de conferência e recebimento pela CONTRATANTE, com os respectivos pagamentos realizados conforme a execução contratual.

6.2. A presente extinção não prejudica os efeitos jurídicos e financeiros dos fornecimentos regularmente executados, recebidos e pagos antes da extinção.

6.3. Permanecem ressalvadas apenas eventuais responsabilidades posteriores que decorram da legislação, da garantia dos produtos fornecidos ou de obrigações que, por sua própria natureza, subsistam após a extinção contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE PENDÊNCIAS RELATIVAS À PARTE EXECUTADA

7.1. Conforme atestado pela fiscalização contratual, não existem, até a data da formalização deste Termo, pendências relativas aos materiais já entregues pela CONTRATADA e regularmente recebidos pela CONTRATANTE.

7.2. Da mesma forma, não subsistem, relativamente às parcelas já executadas, valores devidos pela CONTRATANTE que decorram de fornecimentos devidamente comprovados e recebidos, ressalvados eventuais procedimentos administrativos ainda não concluídos, caso existentes e devidamente registrados nos autos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO

8.1. A extinção produzirá efeitos a partir da data de sua formalização pela autoridade competente, ficando a CONTRATADA desobrigada da execução das parcelas que compõem o saldo remanescente.

8.2. A partir da eficácia da extinção, não poderão ser realizadas novas entregas relativas às parcelas abrangidas pelo saldo remanescente extinto, salvo se houver novo procedimento de contratação regularmente instaurado pela Administração.

8.3. A extinção do saldo remanescente não prejudica os direitos e obrigações decorrentes dos fornecimentos anteriormente realizados, especialmente aqueles relacionados à garantia dos produtos, responsabilidade civil e demais obrigações que, por sua natureza, devam subsistir.

CLÁUSULA NONA – DO EMPENHO E DOS REGISTROS CONTÁBEIS

9.1. A unidade responsável deverá promover, se cabível, os registros contábeis e orçamentários necessários em razão da extinção do saldo remanescente não executado, inclusive quanto à eventual anulação do saldo de empenho correspondente às parcelas que não serão mais executadas.

9.2. O procedimento deverá observar os valores efetivamente executados, liquidados e pagos, de modo que os registros financeiros reflitam a execução efetiva do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. A CONTRATANTE providenciará os registros e a publicidade da presente extinção contratual nos meios oficiais aplicáveis, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA QUITAÇÃO QUANTO À EXECUÇÃO REALIZADA

11.1. Considerando os registros constantes do processo administrativo, as partes reconhecem a regularidade dos fornecimentos efetivamente realizados até a data da extinção e dos pagamentos correspondentes, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais que, por sua natureza, subsistam após o encerramento.

11.2. A presente cláusula refere-se exclusivamente às parcelas efetivamente executadas e não representa quitação de obrigações eventualmente relacionadas ao saldo remanescente, cuja execução fica encerrada por força deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

12.1. Permanecem ratificadas as disposições do Contrato nº 007/2026 que sejam compatíveis com a presente extinção e que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento da execução do saldo remanescente.

12.2. A presente extinção integra o Processo Administrativo de Contratação nº 006/2026 para todos os fins legais e administrativos.

E, por estar formalizada a extinção do saldo remanescente do Contrato nº 007/2026, nos termos da legislação aplicável e dos documentos constantes dos autos, firma-se o presente Termo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Angelândia/MG, 17 de setembro de 2026.

JOÃO APARECIDO LOPES CORDEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Angelândia/MG
CONTRATANTE

MATHEUS HENRIQUE VIEIRA MARINHO
2M INFORMÁTICA
CNPJ nº 30.961.933/0001-06
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____